



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
	Ano 240\$	Semestre	
As 3 séries . . .	240\$	120\$	
A 1.ª série . . .	90\$	45\$	
A 2.ª série . . .	60\$	30\$	
A 3.ª série . . .	60\$	30\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$350 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 33:161 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 12.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 33:162 — Abre um crédito para reforço da verba descrita no n.º 2) do artigo 320.º, capítulo 13.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 33:163 — Torna aplicável à armada as disposições dos decretos-leis n.ºs 31:959 e 32:684 (dispensa da prestação das condições gerais e especiais de promoção aos militares que se encontrem em comissão de serviço nas colónias).

Decreto n.º 33:164 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 3) do artigo 243.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 33:165 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 4) do artigo 44.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Despacho — Esclarece dúvidas sobre a redacção do decreto n.º 33:021, que introduz alterações ao regulamento do betão armado, aprovado pelo decreto n.º 25:948.

Decreto n.º 33:166 — Abre um crédito para reforço de várias dotações atribuídas à Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:161

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 2.000\$, que é adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 12.º, capítulo 2.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 2.000\$ na verba inscrita no n.º 2) do artigo 17.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Outubro de 1943. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:162

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da